



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 046/2021

Ementa: Prorroga até o dia 19 de abril de 2021, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, instituídas pelo Decreto n° 038/2021, 08 de março de 2021, e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal do COVID-19, realizada no dia 29 de março de 2021, em caráter de urgência, para discussão da pauta de medidas a serem intensificadas por esta Municipalidade no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação n° 05/2021 do Ministério Público da Comarca de Siqueira Campos – Paraná e representantes da classe dos advogados siqueirenses, a qual recomenda o recrudescimento das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o índice de contaminação do vírus SARS-CoV-2 tem aumentado em níveis preocupantes neste Município, prejudicando assim o internamento e tratamento em leitos especializados nos hospitais públicos e regionais diante da indisponibilidade de vagas.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade e seus setores para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga até as **5 horas** do dia **19 de abril de 2021** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.

Art. 2º O § 1º, do art. 2º do Decreto n° 38/2021, de 08 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 0:00 horas do dia 31 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 19 de abril de 2021.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º do Decreto n° 38/2021, de 08 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

“Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 0:00 horas do dia 31 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 19 de abril de 2021.”

Art. 4º Fica prorrogado até as 5:00 horas do dia 19 de abril de 2021 a vigência do rol dos **serviços e atividades essenciais** previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto n 6.983 do Estado do Paraná.

Art. 5º Mantém suspenso das 00:00 horas do dia 31 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia 31 de março de 2021 até o dia 19 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais não essenciais das 09 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e, das 09 horas às 12:00 horas aos sábados;

a) Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas, com exceção farmácias em regime de plantão, sendo permitido após este horário, o comércio em geral somente na modalidade de entrega (*delivery*).

b) Supermercados limitados à capacidade em 50%, com a disponibilização de um responsável do próprio quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação horas, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

III – Restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas as 20 horas de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no local;

IV – As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário somente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias.

Art. 7º - O artigo 1º do Decreto nº 40/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica proibido o transporte público coletivo municipal e intermunicipal dentro do município de Siqueira Campos e seus limites territoriais, no período de 31 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 19 de abril de 2021.”

Art. 8º - As demais disposições previstas nos decretos anteriores, permanecem em plena vigência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 29 de março de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal